

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

## **PROJETO DE LEI Nº 2552/2020**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de concessão automática do benefício previdenciário aos idosos com idade igual ou superior a 75 anos, decorrido o prazo legal para verificação dos documentos, até o exame em definitivo pelo órgão competente.

## **EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO**

Acrescente-se o §8º ao Art. 41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, constante do art. 1º do Projeto de Lei 2552/2020 com a seguinte redação:

"Art. 1°	
Art. 41-A	
§ 7°	

§ 8º Caso seja demonstrado, em análise conclusiva do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que o interessado não cumpre os requisitos para concessão do benefício exigidos nessa Lei, o valor deverá ser revertido integralmente em favor do órgão competente. (NR)"

Sala da Comissão, em 25 de novembro de 2021.

Deputado DR. FREDERICO
Presidente







